

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PROCESSO 0328/24

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMODINÂMICA.

CRENCIADA: ABC ANGIORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E DIGNÓSTICA LTDA

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.509.000, inscrito no CPF/MF número 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.48.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-22, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **ABC ANGIORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E DIGNÓSTICA LTDA**, com sede à Avenida Senador Vergueiro, nº 2123, Centro, São Bernado do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.307/0001-36, representada por seu representante legal, Iris Oliveira Dias Pires, brasileira, casada, administradora, portadora do RG/SP nº 29.460.690, inscrita no CPF/MF nº 269.848.178-11, doravante designada “CRENCIADA”, tem por justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HEMODINÂMICA, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)s médico(a)s da empresa **CRENCIADA ABC ANGIORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E DIGNÓSTICA LTDA**, nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.

1.3. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Termo de Referência;
- II - Documentos de habilitação.
- III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- IV - Termo de ciência e notificação.

2. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajuste ou recomposição financeira dentro do período acima estabelecido.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores, como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

3.2. A prestação de serviços médicos em hemodinâmica deverá atender à demanda de pacientes ambulatoriais e interessados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto contido neste Termo de Referência, conforme demanda da Contratante.

3.3. Para atendimento do objeto desse contrato a **CRENCIADA** deverá manter a disposição profissionais médicos em quantitativo adequado, em regime de trabalho presencial, de maneira ininterrupta 24(vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, inclusive aos finais de semanas e feriados, sendo:

QUADRO 1- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS NO SETOR DE HEMODINÂMICA (ADULTO)		
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	105
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT FARMACOLÓGICO	12
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	30
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS FARMACOLÓGICOS	3
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA C/ IMPLANTE DE STENT	48
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA S/ IMPLANTE DE STENT	12
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	3
406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	40
406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	8

406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	6
406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	5
406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	3
406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)	2
406040133	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	1
406040141	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	12
406010684	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	6
406010129	PASSAGEM DE BALAO INTRA AORTICO	6
406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIF	4
406040176	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	3
406040184	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	1
406040150	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	1
406040206	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	4
403070163	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	1
403070058	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	1
403070155	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	1

403070139	EMBOLOGIAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO	1
406040192	EMBOLOGIAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGR	1
403070090	EMBOLOGIAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA DIRETAS	1
406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	1
TOTAL		322

*Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

QUADRO 2- PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS REALIZADOS NO SETOR DE HEMODINÂMICA (ADULTO)

SIGTAP*	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
211020010	CATERISMO CARDIACO	400
210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	55
210010045	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	35
208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	31
210010010	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	30
210010126	ARTERIOGRAFIA PELVICA	30
210010053	AORTOGRAFIA TORACICA	15
210010177	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	15
210010134	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	3
210010150	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	2
210010029	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	1
210010061	ARTERIOGRAFIA CERVICO TORACICA	1
TOTAL		618

*Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

QUADRO 3- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICAS (AMBULATÓRIO CIRURGIA ENDOVASCULAR) - ADULTO

SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	180

*Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

QUADRO 4- CONSULTAS AMBULATORIAIS DE ENFERMAGEM (TRIAGEM HEMODINÂMICA) - ADULTO

SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
--------	---------------------------	-------------------------

301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	150
*Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS		
QUADRO 5- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS PELO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA (PEDIATRIA)		
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
0406030090	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	4
406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	3
406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	3
406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	1
406040273	OCCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	1
406030154	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL	1
406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	1
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	1
TOTAL		15
*Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS		
QUADRO 6- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICAS (AMBULATÓRIO CIRURGIA ENDOVASCULAR) - PEDIATRIA		
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
211020028	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	18
*Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS		
QUADRO 7- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICAS (AMBULATÓRIO CIRURGIA ENDOVASCULAR) - PEDIATRIA		
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	48
*Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS		
QUADRO 08- PROCEDIMENTOS CIRURGICOS/DIAGNÓSTICOS - NÃO POSSUEM CÓDIGO SIGTAP		
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS/DIAGNÓSTICOS		PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
DRENAGEM TRANSPARIETO/ COLOCAÇÃO DE STENT BILIAR		4
EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR DE CABEÇA DE PESCOÇO		1

TESTE DE OCLUSÃO DE ARTÉRIA CARÓTIDA OU VERTEBRAL	1
TOTAL	6

3.4. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM para a realização das atividades.

3.5. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista para a realização das atividades.

3.6. A prestação de serviços médicos em hemodinâmica deverá atender à demanda de pacientes ambulatoriais e internados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto desse contrato, conforme demanda.

3.7. Caberá a **CREDENCIADA** a prestação de serviços em hemodinâmica para os pacientes do CSSBC que venham a ser acolhidos em seus hospitais integrantes (Hospital de Urgência – HU; Hospital Anchieta – HA; Hospital Municipal Universitário – HMU; Hospital de Clínicas Municipal de São Bernardo do Campo - HC) e sejam transferidos para o HC com indicação de alguma intervenção hemodinâmica.

3.8. Serão também assistidos os pacientes em acompanhamento ambulatorial no CSSBC- **Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo** e que evoluam para indicação de intervenção hemodinâmica. Os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que deverão ser realizados pela **CREDENCIADA** no CSSBC são:

3.9. Assistência, em todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento e outros atos da boa prática assistencial) ao paciente de urgência e emergência que estiver no ambiente do setor da hemodinâmica.

3.10. Assistência, em todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento e outros atos da boa prática assistencial), ao paciente internado em Unidades de Internação, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade de Decisão Clínica (UDC), enquanto este estiver no ambiente do setor da hemodinâmica.

3.11. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos no serviço de hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear.

3.12. Cateterismos cardíacos diagnósticos e intervencionistas em pacientes portadores de cardiopatias congênitas desde a idade neonatal até a idade adulta.

3.13. Realização de procedimentos híbridos, junto à equipe cirúrgica, quando necessário.

3.14. Execução e fornecimento de laudos.

3.15. Apoio interdisciplinar às demais especialidades médicas que fazem parte do CSSBC (interconsultas).

3.16. Atendimento ambulatorial médico (ambulatório endovascular) e de enfermagem (triagem para procedimentos hemodinâmicos).

3.17. A prestação dos serviços será executada pela **CRENCIADA** 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente (24 horas por dia), inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 19h00, médicos, em quantitativo adequado e de forma presencial, para realização de todos os procedimentos.

3.18. No período noturno dos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados, a **CRENCIADA** poderá adotar o regime de médico em sobreaviso.

3.19. Nos períodos com obrigatoriedade de médicos presenciais, as eventuais substituições de profissionais não poderão deixar o setor de hemodinâmica descoberto de médico. Portanto, o médico de saída só se ausentará do serviço após a chegada do médico que o renderá.

3.20. Esses serviços serão prestados de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pelo CSSBC, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos demais Conselhos de Classe, dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

3.21. Caberá à **CRENCIADA** disponibilizar equipe de enfermagem em quantitativo suficiente para a execução de todas as atividades de apoio que são do escopo de atuação da enfermagem, para a prestação dos serviços 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados. O responsável técnico (RT) da enfermagem deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e com preparação técnica para atuar em serviço de hemodinâmica.

3.22. Caberá a **CRENCIADA** a disponibilização dos demais profissionais, inclusive apoio administrativo, além da equipe médica e de enfermagem, que se fazem necessários para a operação do serviço de hemodinâmica com vistas ao cumprimento do objeto desse contrato.

3.23. Caberá a **CRENCIADA** a execução de todo o processo, quando necessário, de solicitação de transferência do paciente para serviço externo, seja por ausência, no serviço, dos recursos necessários ao melhor cuidado do paciente, seja por qualquer outra razão que venha a surgir.

3.24. Atualmente as plataformas utilizadas nesse processo são o Sistema de Apoio às Transferências Interhospitalares (SISATIH) e a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS).

3.25. Caberá à **CRENCIADA** disponibilizar, para a execução dos serviços descritos neste instrumento, todas as órteses, próteses e materiais especiais (OPME), com prévia revisão e autorização da **CONTRATANTE**. A relação dos principais insumos específicos para os quais os custos de aquisição serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**, estão abaixo relacionados:

PRINCIPAIS MATERIAIS DE USO NOS PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS
BAINHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL
BALAO DESTACAVEL
CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA
CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA
CATETER BALAO P/ SEPTOSTOMIA
CATETER BALAO P/ VALVOPLASTIA
CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F
CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA
CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN
CIANOACRILATO (FRASCO)
COILS EMBOLIZANTE
CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO
ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO
ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA
ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA
ENDOPROTESE TORACICA RETA
ESPIRAIS DE PLATINA
FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA
FIO GUIA HIDROFILICO 0,035
GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA
INTRODUTOR 6FA 8F
INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTACAO DE ELETRODO ENDOCARDICO
INTRODUTOR VALVULADO
MICRO CATETER
MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE
MICRO CATETER P/ BALAO
MICRO GUIA
MICROBALAO DE REMODELAGEM
OCLUSOR SEPTAL
PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)
SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS
SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA
STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA
STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA
STENT PARA ARTÉRIA CORONARIA
STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA

3.26. Caso seja necessário algum insumo que não conste na tabela acima, a **CREDCIADA** também será responsável pela aquisição e, por conseguinte, pelos custos de compra. A tabela acima serve apenas de uma referência com os principais insumos especiais atrelados na execução dos procedimentos objeto deste contrato.

3.27. Nos casos dos insumos descartáveis e medicamentos, inclusive os meios de contrastes radiológicos, indispensáveis para o cuidado do paciente no setor de hemodinâmica, a **CREDCIADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** no valor de aquisição do item que esta praticou.

3.28. A **CREDCIADA** deverá estar ciente que o consumo de insumos, medicamentos e meios de contrastes radiológicos poderá sofrer importantes alterações em decorrência da mudança na

demanda da rede de saúde municipal. Portanto, a **CRENCIADA** tem de estar preparada, logisticamente, para absorver, temporária ou definitivamente, um aumento de demanda.

3.29. A **CRENCIADA** deverá prestar contas quanto a qualidade dos insumos por ela adquirida e está sujeita à aplicação de penalidades quando da identificação de material duvidoso.

3.30. Caberá a **CRENCIADA** contribuir na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas.

3.31. Caberá a **CRENCIADA** a participação, quando necessário, em reuniões de comissões internas para fins estruturais e deliberativos. A **CRENCIADA** participará, também, das reuniões de gestão das equipes clínicas e cirúrgicas.

3.32. Caberá à **CRENCIADA** participar de reuniões para avaliação qualitativa do contrato e discussão de casos (mensalmente ou na periodicidade que a **CONTRATANTE** determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

3.33. Caberá à **CRENCIADA** apoiar a **CONTRATANTE** desde as atividades assistências até as de ensino, em regime de graduação, pós-graduação e de pesquisa, assim como apoiar administrativamente em eventuais pleitos de habilitações perante o Ministério da Saúde. A **CRENCIADA** desempenhará, também, atividade de preceptoria complementarmente às atividades de assistência.

3.34. Caberá à **CRENCIADA** orientar graduandos, residentes e pós-graduandos, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe referência para o cuidado.

3.35. Caberá à **CRENCIADA** responder, em sua totalidade, as notificações do serviço de Soluções e Orientações ao Usuário (SOU) dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, que será de até 10 (dez) dias a contar da data do registro da notificação.

3.36. Caberá à **CRENCIADA** participar, junto à **CONTRATANTE**, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.

3.37. A **CRENCIADA** prestará à **CONTRATANTE**, em todas as unidades integrantes do CSSBC (HC, HA, HU, HMU e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da **CRENCIADA**, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da **CONTRATANTE**.

3.38. A **CRENCIADA** solicitará à **CONTRATADA** através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

3.39. Entre a solicitação feita pela **CONTRATANTE** e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela **CREENCIADA**, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

3.40. Os quesitos elaborados pela **CREENCIADA** deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

3.41. O assistente técnico nomeado pela **CREENCIADA** deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios etc.) devendo a **CONTRATANTE** informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

3.42. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela **CREENCIADA**.

3.43. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela **CONTRATANTE**, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugná-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da **CONTRATANTE**.

3.44. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE** e/ou nas instalações do 9, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.45. Os projetos a serem executados pela **CREENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

3.46. As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

3.47. Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão incluir pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

3.48. A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas;
- II – Citações em periódicos;
- III – Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;

3.49. Ademais, a **CRENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.50. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto deste Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo às dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

4. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A empresa **CRENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

4.2. No ato da contratação, a **CRENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

5.2. Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CRENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

5.3. Se a **CRENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

6. OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

6.1. A **CRENCIADA** deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas neste instrumento e essa equipe deverá interagir com outras equipes médicas, assim como com as equipes multiprofissionais e de enfermagem, no atendimento dos pacientes.

6.2. Os médicos que comporão a equipe assistencial da **CRENCIADA** deverão possuir residência médica e/ou especialização nas subespecialidades de atuação em hemodinâmica. Também deverão apresentar o título de especialista registrado na respectiva sociedade da especialidade.

6.3. A **CREDENCIADA** manterá à disposição da **CONTRATANTE** o quantitativo suficiente de profissionais, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos eletivos e/ou emergenciais, conforme estabelecido neste contrato, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

6.4. A **CREDENCIADA** deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da **CONTRATANTE**, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

6.5. A **CREDENCIADA** deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela **CONTRATANTE**.

6.6. O crachá a ser utilizado pelos funcionários da **CREDENCIADA** deverão ser no padrão adotado na instituição de prestação dos serviços. Portanto, a **CREDENCIADA** disponibilizará os dados e fotos dos seus funcionários, para que a **CONTRATANTE** confeccione os respectivos crachás. O custo de produção desses crachás será repassado para a **CREDENCIADA** na forma de desconto na nota de serviços prestados.

6.7. A **CREDENCIADA** deverá elaborar, mensalmente, e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da **CONTRATANTE**, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

6.8. A **CREDENCIADA** deverá seguir rigorosamente o fluxo determinado, pela **CONTRATANTE**, de divulgação da escala dos profissionais de sobreaviso e de acionamento dos profissionais e respeitar o tempo de resposta esperado para o contato e para a chegada ao serviço.

6.9. Os funcionários da **CREDENCIADA**, para fins de auditorias futuras, deverão comprovar presença na Instituição por meio de assinaturas e carimbos em documento destinado para esse fim e que será apresentado à **CREDENCIADA** quando do início de suas atividades. Esse meio de comprovação poderá sofrer alteração no decorrer da vigência do contrato como, por exemplo, a realização do controle de frequência por meio de leitura do crachá em catracas de controle de acesso, ou por registro do login de acesso aos sistemas de informação da Instituição.

6.10. A **CREDENCIADA** se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros documentos que se fizerem necessários.

6.11. A **CREDENCIADA** deverá atuar em um formato de trabalho de equipe multiprofissional.

6.12. A **CREDENCIADA** designará um coordenador técnico, que será também o responsável técnico (RT) do serviço de hemodinâmica, que deverá possuir graduação em Medicina e título como hemodinamicista, emitidos e validados por órgão reconhecido e com experiência de 10 anos na área.

6.13. O profissional médico da **CRENCIADA** deverá permanecer no setor de hemodinâmica, após finalizado o procedimento, enquanto o paciente não estiver apto a ser transferido para a unidade de internação. Será responsabilidade do médico da **CRENCIADA** acompanhar o transporte do paciente até a unidade de internação de destino do paciente, bem como a passagem de caso para o médico da unidade de internação do paciente.

6.14. A **CRENCIADA** deverá respeitar os horários do setor de hemodinâmica e do programa diário de procedimentos, sendo imprescindível o início pontual dos procedimentos eletivos.

6.15. A **CRENCIADA** será responsável pela prévia informação, quanto à necessidade de reservas de leitos nas unidades de internação, ao setor responsável por esta atividade na **CONTRATANTE**.

6.16. Pelo menos um dos médicos da **CRENCIADA**, que participou do procedimento, deverá ficar responsável por conversar com os familiares do paciente no pós-cirúrgico imediato.

6.17. A **CRENCIADA** não deverá ingressar no setor de hemodinâmica, ou qualquer outra dependência do hospital, com pessoas que não integram a equipe da **CRENCIADA**, a menos que tenha autorização prévia, a qual deverá ser solicitada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional ou entrega física do documento de solicitação. Importante destacar que tal vedação de acesso aplica-se, também, a qualquer representante comercial ou membro de pesquisa clínica.

6.18. A equipe médica da **CRENCIADA** deverá respeitar todas as normas institucionais que visem o combate à disseminação da infecção hospitalar, bem como as que abordam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

6.19. O protocolo de cirurgia segura deverá ser seguido por toda a equipe médica da **CRENCIADA**, assim como todos os outros protocolos de qualidade já existentes na instituição, ou que venham a ser implementados durante o período de prestação de serviços pela **CRENCIADA**.

6.20. A **CRENCIADA** providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização. Quando a substituição se der por solicitação da **CONTRATANTE**, baseada em infração a alguma cláusula desse contrato, a **CRENCIADA** será comunicada, sendo admitido o uso de e-mail para essa tratativa, e terá o prazo máximo de 30 dias para efetuar a troca do profissional. Se a infração for de natureza grave, segundo os critérios éticos e morais ou normativamente discriminados, a troca tem de ocorrer imediatamente após o recebimento da solicitação.

6.21. É de responsabilidade da **CRENCIADA** organizar a sua dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição. Caso deseje alterar qualquer fluxo, esse deve ser previamente discutido com o(s) gestor(es) do contrato para a obtenção de anuência.

6.22. A **CRENCIADA** deverá realizar atendimento de acordo com protocolos de atendimentos instituídos nas unidades hospitalares, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas. Na

ausência de protocolos institucionais, a **CRENCIADA** deverá seguir protocolos do Ministério da Saúde ou Secretarias de Saúde Estadual e Municipal e, na ausência desses, seguir os protocolos de especialidades e a medicina baseada em evidências disponibilizada na literatura médica internacional ou nacional.

6.23. A **CRENCIADA** deverá ter sua conduta pautada em protocolos assistenciais, bem como em metas estabelecidas para os indicadores institucionais.

6.24. A **CRENCIADA** deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas para cada caso. Deverá cumprir rigorosamente as instruções assistenciais e as normas administrativas da **CONTRATANTE**, para a execução de um serviço de qualidade, como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem serviços desta natureza.

6.25. A **CRENCIADA**, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizar dados e informações da **CONTRATANTE**, deverá solicitar, para a instituição envolvida, autorização prévia para uso destes, assim como solicitar a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), além de se comprometer com a plena divulgação da marca da **CONTRATANTE**.

6.26. A **CRENCIADA** manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

6.27. A **CRENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações requeridas pelos Órgãos de Fiscalização.

6.28. A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente análise crítica relativa às taxas de infecção de sítio cirúrgico e, também, àquelas das unidades de internação com pacientes submetidos a procedimentos hemodinâmicos.

6.29. Todo e qualquer atendimento realizado pela **CRENCIADA** deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível e o número do Conselho de Classe.

6.30. A **CRENCIADA** se compromete a viabilizar o treinamento de sua equipe em todos os sistemas de informação eletrônico adotados pela instituição, bem como no manuseio de qualquer tecnologia disponível no hospital e que tenha relação com o objeto deste contrato.

6.31. A **CRENCIADA** deverá orientar toda a equipe assistencial sob sua responsabilidade para a realização de evolução clínica do paciente em prontuário. A equipe assistencial, inclusive os médicos, devem recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem

realizados, bem como aplicar o termo de consentimento quando indicado qualquer procedimento que envolva risco ao paciente.

6.32. A **CREENCIADA** deverá realizar a admissão de todo paciente que for transferido para o serviço de hemodinâmica.

6.33. A **CREENCIADA** será responsável pela realização de todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento, elaboração de laudos, passagem de casos e outros atos da boa prática assistencial) dos pacientes que permanecerem no setor de hemodinâmica antes e após o procedimento.

6.34. Caberá a **CREENCIADA** fornecer um CD-R por paciente que efetuar exames de imagem envolvendo os procedimentos contratados, para gravação de conteúdo segundo fluxo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

6.35. A **CREENCIADA** deverá encaminhar os resultados provisórios dos exames de urgência em até 01 (uma) hora após a realização do procedimento e o laudo definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas. No caso dos exames eletivos, o laudo definitivo deve ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do procedimento.

6.36. A **CREENCIADA** permitirá que a **CONTRATANTE**, caso deseje, acompanhe os serviços executados.

6.37. A **CREENCIADA** deverá permitir a realização, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

6.38. A **CREENCIADA** deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.217/2018 ou outra que venha substituí-la.

6.39. A **CREENCIADA** deverá respeitar todas as normas do CFM e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que diretamente se relacione com o objeto de sua prestação de serviço e que, porventura, não esteja explicitamente descrito nesse contrato.

6.40. A **CREENCIADA** deverá respeitar a Resolução CFM nº 1.552/99, na qual "A prescrição de antibióticos nas unidades hospitalares obedecerá às normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH".

6.41. A **CREENCIADA** deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da **CONTRATANTE**, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 de 08/06/1978 e demais disposições legais, e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

6.42. É de responsabilidade da **CREENCIADA** disponibilizar dosímetros válidos para a monitorização de seus profissionais, assim como a prestação de contas com relatórios de

exposição periódicos conforme rotina de auditorias e análises impostas pela Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

6.43. É de responsabilidade da **CRENCIADA** a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a sua equipe, incluindo-se os aventais de proteção radiológica.

6.44. A **CRENCIADA** responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

6.45. A **CRENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas à **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

6.46. A **CRENCIADA** deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

6.47. A **CRENCIADA** deverá obter, previamente, autorização da **CONTRATANTE** para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo.

6.48. A **CRENCIADA** deverá conferir, com antecedência à realização dos procedimentos, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.

6.49. A **CRENCIADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

6.50. A **CRENCIADA** assume a obrigação pela utilização responsável dos materiais e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** para a viabilização da prestação de serviço objeto deste instrumento, assumindo o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.

6.51. Os critérios de elegibilidade de pacientes, que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais, deverão ser estabelecidos em conjunto com a **CONTRATANTE**.

6.52. A **CRENCIADA** deverá encaminhar, mensalmente ou quando solicitado, o arquivo (físico e eletrônico) aos gestores da **CONTRATANTE** e/ou fiscais indicados, dos serviços prestados, para análise e validação.

6.53. O arquivo sempre se referirá, a não ser que a solicitação especifique diferente, aos procedimentos realizados no mês anterior. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Data de realização do procedimento;

- b) Nome completo do paciente;
- c) Registro e/ou matrícula do paciente;
- d) Código e nome do procedimento realizado conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;
- e) Serviço ou especialidade executante do procedimento;
- f) Nome do médico responsável pelo procedimento;
- g) Materiais e medicamentos especiais utilizados no procedimento (se couber).

6.54. Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a **CONTRATANTE** informará à **CRENCIADA**, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.

6.55. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela **CRENCIADA** deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo **CONTRATANTE**.

6.56. A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente a relação nominal de recolhimento do FGTS, que deverá ser enviada com a nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento deste documento.

6.57. A **CRENCIADA** absorverá os custos referentes à rouparia e central de material esterilizado (CME) que sejam gerados pelo serviço de hemodinâmica. Esse custo será apresentado à **CRENCIADA** e descontado do valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pelos serviços prestados.

6.58. A **CRENCIADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.59. A **CRENCIADA** deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

6.60. A **CRENCIADA** deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.61. A **CRENCIADA** deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a **CONTRATANTE**, em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, fornecendo o contato telefônico e e-mail deste.

6.62. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a **CONTRATANTE**, encaminhando imediatamente o novo contato.

6.63. A **CRENCIADA** é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

6.64. Durante a execução do contrato a **CRENCIADA** obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

6.65. A **CRENCIADA** deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.66. A **CRENCIADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.67. A **CRENCIADA** não utilizará o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CRENCIADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.68. A **CRENCIADA** instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI).

6.69. A **CRENCIADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

6.70. A **CRENCIADA** garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da gestão contratual.

6.71. A **CRENCIADA** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões, tendo direito a **CONTRATANTE** ao ressarcimento da **CRENCIADA**, por força contratual, em eventual responsabilidade da **CONTRATANTE** em decorrência de defeitos nos serviços da **CONTRATADA**, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

6.72. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela **CRENCIADA** à **CONTRATANTE**.

6.73. A **CRENCIADA** se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da **CRENCIADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**.

6.74. Caberá a **CRENCIADA** requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face **CONTRATANTE**, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

6.75.A **CRENCIADA** terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da **CONTRATANTE**.

6.76.A fiscalização ou acompanhamento da execução do Contrato, por parte dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**.

6.77.A **CRENCIADA** assumirá a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

6.78.A **CRENCIADA**, providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird, id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.

6.79.Os certificados devem ser adquiridos junto a Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes SA, visto que para adequação à certificação institucional, (A3, Bird Id) os Profissionais da Instituição e todos os prestadores de serviços, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

6.80.A **CRENCIADA** é a responsável pelo pagamento diretamente a Empresa Certificadora, dos valores inerentes a aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus Colaboradores, sendo que a **CRENCIADA** providenciará todos os certificados no prazo de 10 dias contados a partir do início da vigência contratual.

6.81.A **CRENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CRENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.

7.2. A **CONTRATANTE** exercerá acompanhamento e fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

7.4. A **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CRENCIADA** uma sala para realização dos procedimentos de hemodinâmica, com o equipamento devidamente instalado.

7.5. A **CONTRATANTE** deve fornecer serviços de limpeza e manutenção da área física, destinada à prestação dos serviços contratados.

7.6. A **CONTRATANTE** deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela **CRENCIADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar. Essa solicitação deve se dar por meio do gestor(es) desse contrato e caberá a ele(s) analisar(em) a pertinência da solicitação.

7.7. A **CONTRATANTE** será o gestor da demanda (p.ex: agendamentos) pelos serviços e produtos que são os objetos desse contrato.

7.8. Os responsáveis pela execução contratual da **CONTRATANTE** deverão participar ativamente da deliberação, implantação e gerenciamento dos protocolos clínicos existentes e daqueles a serem criados.

7.9. A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do Contrato.

7.10. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados/produtos fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à **CRENCIADA** o direito à ampla defesa.

7.11. Conforme descrito em cláusulas contratuais específicas, o não cumprimento, pela **CRENCIADA**, de prestação de serviço ou de suas obrigações, assim como o não atingimento das metas estabelecidas nesse contrato, gerará sanções pecuniárias que serão descontadas do valor integral do pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

7.12. Não obstante a **CRENCIADA** seja a única responsável pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

7.13. A **CONTRATANTE** assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da **CRENCIADA** seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

7.14. A **CONTRATANTE** solicitará à **CRENCIADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos/desempenho dos serviços.

7.15. A **CONTRATANTE** emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

7.16. A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos empregados da **CRENCIADA** para execução dos serviços, quando autorizados.

7.17. A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CRENCIADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.18. É vedada à **CONTRATANTE** e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da **CRENCIADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.19. A **CONTRATANTE** assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

7.20. A **CONTRATANTE** fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

7.21. A **CONTRATANTE** prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CRENCIADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

8.0- DO REPRESENTANTE DA CRENCIADA

8.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:

9.2. O Fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

9.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CRENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

9.6. O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

9.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CRENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

9.8. A **CRENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

9.9. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CRENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. Os valores a serem pagos à **CRENCIADA**, envolverá o repasse mensal de 95% dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de **Hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico**, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, com valor estimado de **R\$ 1.258.306,66 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e seis reais e setenta centavos)** mensais e **R\$ 15.099.679,92 (Quinze milhões noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob, contrato nº 023/2023-CSSBC Processo Nº 052/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços

10.2. Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, a atingi-lo.

10.3. A FUABC - Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CRENCIADA**, em até 03 (três) dias úteis.

10.4. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

10.5. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

10.6. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

10.7. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

10.8. No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

10.9. A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

10.10. A parte Contratada e **CRENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

10.11. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.11. É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.

10.12. Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

10.13. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CRENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

11.0- DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CREENCIADA** as seguintes penalidades:

12.3 O **NÃO** cumprimento das metas qualitativas, descritas na tabela abaixo, acarretará **MULTA** mensal de 3% do valor total do **CONTRATO** por meta não atingida, instituindo-se o valor máximo de 12% de desconto, que persistirá até atingir as metas e valores previstos.

Metas Qualitativas	
Respostas a demanda do SOU dentro do prazo (10 dias)	100%
Resposta no acionamento do médico de sobreaviso em até 10 minutos	100%
Taxa de eventos adversos	≤ 0,5%
Taxa de perda do tempo portabão por atraso do serviço de hemodinâmica	0 %
Taxa de chegada ao serviço, em até 30 minutos, após contato telefônico	≥ 95%
Taxa de laudos entregues no prazo	≥ 95%
Taxa de análise crítica da mortalidade hospitalar pós-procedimento	100%

12.4 Em caso de demais infrações não relacionadas ao cumprimento de metas qualitativas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CREENCIADA** a seguinte sanção de multa:

12.5 Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da **CREENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

12.6 No caso da **CREENCIADA** não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a **CREENCIADA** arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

12.7 A **CONTRATANTE** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CREENCIADA**, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.8 **CRENCIADA** possui plena ciência que a **CONTRATANTE** encaminhará relato do ocorrido a municipalidade, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

12.9 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CRENCIADA** de indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos.

12.10 Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a **CONTRATANTE** notificará a **CRENCIADA** acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.11 Uma vez apresentada a defesa, a **CONTRATANTE** poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

12.12 Na hipótese de indeferimento, será a **CRENCIADA** notificada da referida decisão, podendo a **CONTRATANTE** realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

12.13. Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.14. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o colaborador responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **CONTRATANTE**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

13.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) **fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;

- c) **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CRENCIADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

13.4. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13.5. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

13.7. Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

13.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CRENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

14.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

14.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

14.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a **CONTRATANTE** não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CRENCIADA**.

15.0- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

15.1. A CREDENCIADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

15.2. Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

16.0- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 15 de Julho de 2024.

Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

Assinado digitalmente por:
IRIS OLIVEIRA DIAS PIRES
CPF: 269.848.178-11
Data: 05/07/2024 16:55:47 -03:00

CREDENCIADA

Testemunhas: gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILLA ASSIS DE MATOS
Data: 08/07/2024 09:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro

CPF:

Centro Universitário - FMABC

ANEXO XIV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 0328/2024 DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 15 de Julho de 2024.

Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

Assinado digitalmente por:
IRIS OLIVEIRA DIAS PIRES
CPF: 269.848.178-11
Data: 05/07/2024 16:55:51 -03:00

(CREDENCIADA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YCDWA-F7XJZ-5UA46-W3Q4B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IRIS OLIVEIRA DIAS PIRES (CPF 269.848.178-11) - ABC
ANGIORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E DIAGNOSTI (CNPJ
05.896.307/0001-36) em 05/07/2024 16:55 - Assinado com certificado digital
ICP-Brasil
- ✓ IRIS OLIVEIRA DIAS PIRES (CPF 269.848.178-11) - ABC
ANGIORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E DIAGNOSTI (CNPJ
05.896.307/0001-36) em 05/07/2024 16:55 - Assinado com certificado digital
ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/YCDWA-F7XJZ-5UA46-W3Q4B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>